Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 09 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA – CABEDELO +CRIATIVA, IMPLEMENTA O POLO DA ECONOMIA CRIATIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, a propositura é de grande relevância para o Município, visto que o Plano Municipal de Economia Criativa objetiva fomentar a produção, individual ou coletivo, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços **de valor cultural, intelectual, social e artístico.**

Além disso, o plano propõe a instalação do polo de economia criativa: casarão do padre – espaço criativo, que é destinado ao mapeamento, à identificação de empreendedores criativos e ao desenvolvimento de atividades de consultorias e formação, bem como a realização de cursos e oficinas culturais, exposições, apresentações artísticas e informações turísticas.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 12:30 hs. Em: 16/09/2021
Sua Folha
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Com isso, espera-se incentivar o empreendedorismo, como forma de geração de emprego e renda, oferecendo melhores condições para que os empreendedores da cidade possam crescer e se fortalecer, aumentando a competitividade dos pequenos negócios, visando contribuir com o desenvolvimento cultural, social e econômico da cidade, por meio de atividades, produtos e serviços que estejam ligados aos setores criativos, turísticos e culturais.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Em: 01/09/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
04

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 01/09/2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 01/09/2021
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 071 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
Em 05/10/2021

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA – CABEDELO +CRIATIVA, IMPLEMENTA O POLO DA ECONOMIA CRIATIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Plano Municipal de Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

Art. 2° Para efeitos dessa Lei considera-se Economia Criativa os ciclos de produção, individual ou coletivo, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços de valor cultural, intelectual, social e artístico.

Art. 3° Consideram-se setores de empreendimento da Economia Criativa os seguintes ramos:

I – Setor das expressões culturais: artesanato, culturas populares, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;

II – Setor das artes de espetáculo: dança, música, circo e teatro;

III – Setor do audiovisual, do livro, da leitura e da literatura: cinema e vídeo, publicações em mídias impressas e digitais;

IV – Setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura;

V – Setor do patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, patrimônio natural, arquivos e museus.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Art. 4° São princípios norteadores da Política Municipal de Economia Criativa:

I – A Diversidade Cultural como instrumento indutor de valorização, de proteção e de promoção da multiplicidade das expressões culturais do Município de Cabedelo, de modo a garantir a perpetuação das tradições, da ancestralidade dos saberes e fazeres locais; a diversificação de bens e produtos culturais, a sua força e seu potencial de crescimento e desenvolvimento socioeconômico;

II – A Sustentabilidade como princípio conceitual e norteador que caracterize e crie condições para o desenvolvimento socioeconômico responsável, aplicado aos processos produtivos criativos, de modo a garantir condições para manutenção da dinâmica social, cultural, ambiental e econômica local, em condições semelhantes de escolha e de oportunidades de provimento das necessidades básicas humanas, com o mínimo de efeito danoso ao meio ambiente e sem prejuízos as gerações futuras;

III – A Inovação e a Criatividade como diferencial competitivo dos processos produtivos dos empreendedores locais, em especial daqueles cujos produtos são fruto da integração entre a multiplicidade de fazeres e saberes, a valorização dos conteúdos culturais locais com as novas tecnologias presentes na dinâmica das relações de mercado;

IV – A Inclusão Social como princípio básico de acessibilidade e integração de segmentos da população, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, com direito e oportunidades de escolha e de acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5° São objetivos da atuação do Plano Municipal de Economia Criativa:

I – Promover o aumento de oportunidades de emprego e renda no município, através da sensibilização dos empreendedores criativos sobre a importância da abertura de frentes de trabalho que priorizem a absorção da população local, da qualificação da mão de obra, da produção associada ao turismo, do registro intelectual de suas

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 062

criações e da necessidade de formalização de seus negócios e processos produtivos;

II – Sensibilizar e mobilizar os atores públicos, privados e da sociedade civil, relacionados ao segmento criativo, sobre a dimensão econômica, o diferencial competitivo e a diversidade de bens e produtos desse segmento de mercado, evidenciando principalmente, a importância e a necessidade de valorização dos saberes, dos fazeres e da criatividade empregada nos processos produtivos dos negócios criativos.

III – Promover a capacitação e a qualificação gerencial de pequenos negócios, estimulando à profissionalização, o empreendedorismo, a capacitação e o uso estratégico das tecnologias de informação e comunicação, visando aprimorar aptidões e assegurar o acesso à informação, as ferramentas gerenciais e a inovação tecnológica, que possibilitem maior eficiência produtiva e competitividade no mercado, bem como qualificar os empreendimentos, bens e serviços da economia criativa do município;

IV – Aumentar a sensibilização e conscientização dos artistas locais sobre a potencialidade de seus processos produtivos como uma economia criativa e ampliar a importância da indústria criativa no cenário local;

V – Viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em feiras, eventos e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6° São instrumentos da Política Municipal de Economia Criativa:

I – Fundos Municipais e outras formas de arrecadação municipal, estadual e federal que possibilitarão o acesso ao crédito para a produção e comercialização de produtos e bens criativos locais, conforme legislação vigente;

II – Termos de Cooperação Técnica que possibilitarão vínculo cooperativo de parcerias para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III – Contratos e Convênios Administrativos que possibilitarão a assistência técnica especializada; a capacitação

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

gerencial; a formação de mão de obra qualificada; o associativismo, o cooperativismo, as relações colaborativas nos arranjos produtivos locais; os sistemas produtivos e as redes de Economia Criativa, buscando elevar os níveis culturais, profissionais, sociais e econômicos dos setores envolvidos.

Art. 7° Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo – SECULT juntamente com entidades públicas e privadas deverão:

I – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, para melhoria contínua dos processos de capacitação dos empreendedores criativos locais;

II – Considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores, para desenvolvimento de ações democráticas de fomento a economia criativa local;

III – Fortalecer a intersetorialidade da administração pública, por meio de parcerias.

Art. 8° Fica criado o Polo da Economia Criativa do Município de Cabedelo que terá sua sede no Casarão do Padre - Espaço Criativo, Localizado na Praça Getúlio Vargas, bairro do Centro, neste Município, que contempla os seguintes espaços físicos:

I – Memorial Cultural Padre Alfredo: Espaço destinado para instalação de busto, material fotográfico e descritivo sobre a história e memória do Casarão e do Padre Alfredo, bem como a sua relação com a cultura local.

II – Galeria Colaborativa: esse espaço colaborativo surge com o enfoque de criar um ambiente para exposição e comercialização de produtos artesanais, onde os artistas poderão trabalhar de forma rotativa e colaborativa. O espaço, como proposta piloto, será destinado para 30 artesãos que durante um período de 01 (um) ano, receberão cursos, consultorias e capacitações profissionais.

III – Terraço di Cultura: será um Espaço de Vivências artísticas culturais, que disponibilizará um palco para a realização de apresentações artísticas, eventos intimistas e ações propostas pelos próprios empreendedores criativos.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

IV – Laboratório de Projetos em Economia Criativa (LAPEC): o espaço do Laboratório será concebido como uma incubadora de projetos criativos, que oferecerá serviços de gestão empresarial, suporte técnico, consultorias e assessorias de serviços administrativos, gestão financeira, marketing, análise mercadológica e assistência jurídica e entre outros, através da Secretaria de Cultura e de parcerias público/privadas. O espaço tem por objetivo identificar, observar e contribuir para a modelagem de projetos de economia criativa da Cidade, bem como ofertar ações de suporte aos atuais e futuros empreendedores criativos do município.

V – Sala de Vivências Manuais: espaço criado para formação e multiplicação dos saberes e fazeres dos artistas locais, que poderão formar e repassar sua arte através de oficinas, cursos e vivências criativas.

VI – Cozinha Criativa: será um espaço para o desenvolvimento de cursos e oficinas gastronômicas que fortaleçam a identidade da culinária regional, a identificação de novos empreendedores e a valorização e capacitação do setor como atrativo local.

Parágrafo único. O espaço de que trata o caput deste artigo será destinado ao mapeamento, à identificação de empreendedores criativos e ao desenvolvimento de atividades de consultorias e formação, bem como a realização de cursos e oficinas culturais, exposições, apresentações artísticas e informações turísticas.

Art. 9° O Polo da Economia Criativa do Município de Cabedelo tem como finalidade fortalecer e dar suporte aos empreendedores criativos com serviços, gestão empresarial, suporte técnico, consultoria, formações de preços, capacitação profissional, caracterização da identidade visual dos bens e produtos, auxílio para formalização dos negócios criativos, bem como a preservação e a disseminação da informação e das memórias históricas, culturais e artísticas deste Município.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo (SECULT) deverá propor através de projeto de lei específico, a instituição do Programa Municipal de Artesanato, do

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Memorial Municipal da Cultura Popular Carlinhos de Isabé e da Mostra Cultural Saberes e Fazeres, com os seguintes objetivos:

I – Programa Municipal do Artesanato: tem como objetivos coordenar e desenvolver atividades que visam mapear e valorizar o artesão no âmbito municipal, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico;

II – Memorial Municipal da Cultura Popular Carlinhos Isabé: é um espaço a ser implementado no Centro Cultural Mestre Benedito para abrigar elementos da cultura popular local;

III – Mostra Cultural Saberes e Fazeres no Município de Cabedelo: evento que possibilitará o encontro das diversas vertentes culturais da Cidade, fomentando o trabalho colaborativo e em rede, a produção associada ao turismo e a inovação da cadeia produtiva da cultura local.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de setembro de 2021; 199º da Independência, 131º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 009/2021, datado de 05/08/2021. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2021 e o Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Cabedelo/PB, em 05 de agosto de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Assinado por 2 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e RICARDO LUIZ CUNHA COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 55F8-16F1-4A78-F8F2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 009/2021
PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA E A IMPLEMENTAÇÃO DO POLO DA ECONOMIA

ANEXO I

IMPACTO MENSAL PARA 2021	R$	VALOR	ANO
Aluguel		3.333,33	16.666,67
Cursos e Consultorias		5.000,00	25.000,00
Eventos Criativos		4.166,67	20.833,33
Material de Consumo		2.500,00	12.500,00
Manutenção		1.666,67	8.333,33
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**16.666,67**	**83.333,33**

IMPACTO MENSAL PARA 2022	R$	VALOR	ANO
Aluguel		3.333,33	40.000,00
Cursos e Consultorias		5.000,00	60.000,00
Eventos Criativos		4.166,67	50.000,00
Material de Consumo		2.500,00	30.000,00
Manutenção		1.666,67	20.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**16.666,67**	**200.000,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2023	R$	VALOR	ANO
Aluguel		3.333,33	40.000,00
Cursos e Consultorias		5.000,00	60.000,00
Eventos Criativos		4.166,67	50.000,00
Material de Consumo		2.500,00	30.000,00
Manutenção		1.666,67	20.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**16.666,67**	**200.000,00**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2021/2023

			Variação
RECEITA CORRENTE 2020	R$	334.489.500,00	100,00%
RECEITA CORRENTE (**PROJEÇÃO PARA 2021**)	R$	352.932.000,00	5,51%
RECEITA CORRENTE (**PROJEÇÃO PARA 2022**)	R$	372.378.553,00	5,51%
RECEITA CORRENTE (**PROJEÇÃO PARA 2023**)	R$	392.896.611,00	5,51%

IMPACTO COM INCLUSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA E A IMPLETAÇÃO DO POLO

2021		
Previsão Orçamentária para Plano Municipal de Economia Criativa e a Implementação do Polo para 2021	**R$**	**83.333,33**
RC Prevista para 2021	**R$**	**352.932.000,00**
Total de Gastos com a inclusão do Plano Municipal de Economia Criativa e a Implementação do Polo	**R$**	**83.333,33**
Índice de Gastos com a Inclusão do Plano Municipal de Economia Criativa e a Implementação do Polo para 2021	**%**	**0,02%**

2022		
Previsão Orçamentária para Plano Municipal de Economia Criativa e a Implentação do Polo para 2022	**R$**	**200.000,00**
RC Prevista para 2022	**R$**	**372.378.553,00**
Total de Gastos com a inclusão do Plano Municipal de Economia Criativa e a Implementação do Polo	**R$**	**200.000,00**
Índice de Gastos com a Inclusão do Plano Municipal de Economia Criativa e a Implementação do Polo para 2022	**%**	**0,05%**

2023		
Previsão Orçamentária para Plano Municipal de Economia Criativa e a Impletação do Polo para 2023	**R$**	**200.000,00**
RC Prevista para 2023	**R$**	**392.896.611,00**
Total de Gastos com a inclusão do Plano Municipal de Economia Criativa e a Implementação do Polo	**R$**	**200.000,00**
Índice de Gastos com a Inclusão do Plano Municipal de Economia Criativa e a Implementação do Polo para 2023	**%**	**0,05%**

Assinado por 2 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e RICARDO LUCENA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 35F8-16F1-4A78-FB12

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 128

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE - RC

1.1 - Receita Corrente para 2021: R$ 352.932.000
1.2 - Receita Corrente com Projeção para 2022: R$ 372.378.553
1.3 - Receita Corrente com Projeção para 2023: R$ 392.896.611

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM A CONCESSÃO DE EVENTUAL ALUGUEL SOCIAL

2.1 - Gastos com o Plano Municipal de Economia Criativa e a Implementação do Polo da Economia Criativa no Município de Cabedelo para 2021, consideramos a possibilidade de aprovação e entrada em vigor da lei autorizando efetivamente o pagamento a partir do mês de agosto à dezembro 2021. Com relação aos anos de 2022 e 2023, utilizamos os gastos dos 12 (doze) meses.

PREVISÃO PARA 2021 — **Anexo II**

De agosto a dezembro de 2021	R$	83.333,33
Total com o reajuste para 2021	**R$**	**83.333,33**

PREVISÃO PARA 2022

De janeiro a dezembro de 2022	R$	200.000,00
Total com o reajuste para 2022	**R$**	**200.000,00**

PREVISÃO PARA 2023

De janeiro a dezembro de 2023	R$	200.000,00
Total com o reajuste para 2023	**R$**	**200.000,00**

Cabedelo, 05, de agosto de 2021
Maria Aparecida Pereira Rodrigues-Contadora-CRC 5.311/O-PB

Assinado por 2 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e RICARDO LUIZ CUNHA COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 55F8-16F1-4A78-F8F2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 139

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 55F8-16F1-4A78-F8F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES (CPF 690.795.284-04) em 05/08/2021 15:14:42 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RICARDO LUIZ CUNHA COELHO (CPF 826.429.584-34) em 06/08/2021 10:07:00 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/55F8-16F1-4A78-F8F2

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 142

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 071/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 28/09/2021.

Felipe Augusto Valença Cartaxo
Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 071/2021)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 27/09/2021.

Ver. André Coutinho
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 28/09/21

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 28/09/21

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 62

PROJETO DE LEI Nº 071/2021

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA – CABEDELO + CRIATIVA, IMPLEMENTA O POLO DA ECONOMIA CRIATIVA NO MUNICÍPIO DE CABDELO/PB, E DÁ OUTRAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº071/2021**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que *INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA – CABEDELO + CRIATIVA, IMPLEMENTA O POLO DA ECONOMIA CRIATIVA NO MUNICÍPIO DE CABDELO."*

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 21 de setembro de 2021.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 178

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, busca instituir o Plano Municipal de Economia Criativa – intitulado de Cabedelo + Criativa, que visa fomentar a produção individual ou coletiva, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens ou serviços, de valor cultural, intelectual, social e artístico.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 071/2021, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse Sentido, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se nas competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista o trato da matéria de serviços públicos e organização administrativa.

Analisando o bojo do Projeto de Lei nº071/2021, percebe-se que o Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº095/98 na estrutura, articulação e redação.

Consequentemente, ao analisar o bojo do Projeto de Lei nº 071/2021, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Nesses termos, opino pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 071/2021**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 / 09 /2021.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 071/2021, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 / 09 /2021.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Alex Lucena
Vice-Presidente

Ver. Joedson Dinho
Membro

PARECER APROVADO
DATA 30 / 09 / 2021
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 202

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
D E S P A C H O

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI 071/2021
(Do Prefeito Municipal)

À Comissão de Orçamento e Finanças para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 30/09/2021

Thayane B.

THAYANE FERNANDES
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
(art. 32, inciso III, do RI)'

Ciente.
Designo Relator o Vereador J. Bruno

Em, 04/10/21

Ver. Divino Felizardo
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 04/10/21

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

PROJETO DE LEI N°071/2021

Da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA – CABEDELO + CRIATIVA, IMPLEMENTA O POLO DA ECONOMIA CRIATIVA NO MUNICÍPIO DE CABDELO/PB, E DÁ OUTRAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. Janderson Brito.

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°071/2021**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA – CABEDELO + CRIATIVA, IMPLEMENTA O POLO DA ECONOMIA CRIATIVA NO MUNICÍPIO DE CABDELO/PB, E DÁ OUTRAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de setembro do corrente ano, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura passou pelo crivo da CCJR e obteve parecer favorável quantos aos aspectos jurídicos constitucionais, conforme se verifica nos autos.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, busca instituir o Plano Municipal de Economia Criativa – intitulado de Cabedelo + Criativa, que visa fomentar a produção individual ou coletiva, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens ou serviços, de valor cultural, intelectual, social e artístico.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura em comente obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito da matéria que estiver afeta.

Com isso, faz-se indispensável uma análise comparada das determinações insculpidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei de Responsabilidade Fiscal que abordam sobre os créditos orçamentários, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; [CRFB/1988

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. [Lei Complementar nº 101/2000]

Analisando o bojo do referido Projeto de Lei, percebe-se que o Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como juntou declaração do ordenador de despesa e tabela de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pela LRF, consequentemente, inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

Quanto ao mérito, entendo que o projeto se justifica, tendo em vista que o Plano Municipal de Economia Criativa objetiva fomentar a produção, individual ou coletivo, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços de valor cultural, intelectual, social e artístico.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa

Diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 071/2021**, na sua forma original, conforme parecer da CCJR retro, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de 10 de 2021.

Ver. JANDERSON BRITO
Relator (COF)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Janderson Brito, opina pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 071/2021**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao evidente interesse que se apresenta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de Jo de 2021.

Ver. DIVINO FELIZARDO
Presidente (COF)

Ver. JANDERSON BRITO
Membro Suplente (COF)/ Relator

Ver. JÚNIOR PAULO
Membro (COF)

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 071/2021 – Do Prefeito Municipal - Na forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 05 de outubro de 2021.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 27

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 071/2021
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 05/10/2021.

Em, 06/10/2021.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 06/10/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 28

OFÍCIO GPC/SL N° 789/2021

Cabedelo (PB), em 06 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 066/2021** o **Projeto de Lei n° 071/2021**, da lavra da Vossa Excelência, e que **"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA – CABEDELO +CRIATIVA, IMPLEMENTA O POLO DA ECONOMIA CRIATIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 05 de outubro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 07/10/21
Ass

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29

AUTÓGRAFO Nº 066/2021
AO PROJETO DE LEI N° 071/2021
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 05 / 10 / 2021
VISTO

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA – CABEDELO +CRIATIVA, IMPLEMENTA O POLO DA ECONOMIA CRIATIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Plano Municipal de Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

Art. 2°. Para efeitos dessa Lei considera-se Economia Criativa os ciclos de produção, individual ou coletivo, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços de valor cultural, intelectual, social e artístico.

Art. 3°. Consideram-se setores de empreendimento da Economia Criativa os seguintes ramos:

I – setor das expressões culturais: artesanato, culturas populares, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;

II – setor das artes de espetáculo: dança, música, circo e teatro;

III – setor do audiovisual, do livro, da leitura e da literatura: cinema e vídeo, publicações em mídias impressas e digitais;

IV – setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura;

V – setor do patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, patrimônio natural, arquivos e museus.

Art. 4°. São princípios norteadores da Política Municipal de Economia Criativa:

I – a Diversidade Cultural como instrumento indutor de valorização, de proteção e de promoção da multiplicidade das expressões culturais do Município de Cabedelo, de modo a garantir a perpetuação das tradições, da ancestralidade dos saberes e fazeres locais; a diversificação de bens e produtos culturais, a sua força e seu potencial de crescimento e desenvolvimento socioeconômico;

II – a Sustentabilidade como princípio conceitual e norteador que caracterize e crie condições para o desenvolvimento socioeconômico responsável, aplicado aos processos produtivos criativos, de modo a garantir condições para manutenção da dinâmica social, cultural, ambiental e econômica local, em condições

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 308

semelhantes de escolha e de oportunidades de provimento das necessidades básicas humanas, com o mínimo de efeito danoso ao meio ambiente e sem prejuízos as gerações futuras;

III – a Inovação e a Criatividade como diferencial competitivo dos processos produtivos dos empreendedores locais, em especial daqueles cujos produtos são fruto da integração entre a multiplicidade de fazeres e saberes, a valorização dos conteúdos culturais locais com as novas tecnologias presentes na dinâmica das relações de mercado;

IV – a Inclusão Social como princípio básico de acessibilidade e integração de segmentos da população, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, com direito e oportunidades de escolha e de acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5°. São objetivos da atuação do Plano Municipal de Economia Criativa:

I – promover o aumento de oportunidades de emprego e renda no município, através da sensibilização dos empreendedores criativos sobre a importância da abertura de frentes de trabalho que priorizem a absorção da população local, da qualificação da mão de obra, da produção associada ao turismo, do registro intelectual de suas criações e da necessidade de formalização de seus negócios e processos produtivos;

II – sensibilizar e mobilizar os atores públicos, privados e da sociedade civil, relacionados ao segmento criativo, sobre a dimensão econômica, o diferencial competitivo e a diversidade de bens e produtos desse segmento de mercado, evidenciando principalmente, a importância e a necessidade de valorização dos saberes, dos fazeres e da criatividade empregada nos processos produtivos dos negócios criativos;

III – promover a capacitação e a qualificação gerencial de pequenos negócios, estimulando à profissionalização, o empreendedorismo, a capacitação e o uso estratégico das tecnologias de informação e comunicação, visando aprimorar aptidões e assegurar o acesso à informação, as ferramentas gerenciais e a inovação tecnológica, que possibilitem maior eficiência produtiva e competitividade no mercado, bem como qualificar os empreendimentos, bens e serviços da economia criativa do município;

IV – aumentar a sensibilização e conscientização dos artistas locais sobre a potencialidade de seus processos produtivos como uma economia criativa e ampliar a importância da indústria criativa no cenário local;

V – viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em feiras, eventos e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6°. São instrumentos da Política Municipal de Economia Criativa:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 31

I – fundos Municipais e outras formas de arrecadação municipal, estadual e federal que possibilitarão o acesso ao crédito para a produção e comercialização de produtos e bens criativos locais, conforme legislação vigente;

II – termos de Cooperação Técnica que possibilitarão vínculo cooperativo de parcerias para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III – contratos e Convênios Administrativos que possibilitarão a assistência técnica especializada; a capacitação gerencial; a formação de mão de obra qualificada; o associativismo, o cooperativismo, as relações colaborativas nos arranjos produtivos locais; os sistemas produtivos e as redes de Economia Criativa, buscando elevar os níveis culturais, profissionais, sociais e econômicos dos setores envolvidos.

Art. 7°. Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo – SECULT juntamente com entidades públicas e privadas deverão:

I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, para melhoria contínua dos processos de capacitação dos empreendedores criativos locais;

II – considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores, para desenvolvimento de ações democráticas de fomento a economia criativa local;

III – fortalecer a intersetorialidade da administração pública, por meio de parcerias.

Art. 8°. Fica criado o Polo da Economia Criativa do Município de Cabedelo que terá sua sede no Casarão do Padre - Espaço Criativo, Localizado na Praça Getúlio Vargas, bairro do Centro, neste Município, que contempla os seguintes espaços físicos:

I – memorial Cultural Padre Alfredo: Espaço destinado para instalação de busto, material fotográfico e descritivo sobre a história e memória do Casarão e do Padre Alfredo, bem como a sua relação com a cultura local;

II – galeria Colaborativa: esse espaço colaborativo surge com o enfoque de criar um ambiente para exposição e comercialização de produtos artesanais, onde os artistas poderão trabalhar de forma rotativa e colaborativa. O espaço, como proposta piloto, será destinado para 30 artesãos que durante um período de 01 (um) ano, receberão cursos, consultorias e capacitações profissionais;

III – *terraço di Cultura*: será um Espaço de Vivências artísticas culturais, que disponibilizará um palco para a realização de apresentações artísticas, eventos intimistas e ações propostas pelos próprios empreendedores criativos;

IV – laboratório de Projetos em Economia Criativa (LAPEC): o espaço do Laboratório será concebido como uma incubadora de projetos criativos, que oferecerá serviços de gestão empresarial, suporte técnico, consultorias e assessorias de serviços administrativos, gestão financeira, marketing, análise mercadológica e assistência jurídica e entre outros, através da Secretaria de Cultura e de parcerias público/privadas. O espaço tem por objetivo identificar, observar e contribuir para a

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 32

modelagem de projetos de economia criativa da Cidade, bem como ofertar ações de suporte aos atuais e futuros empreendedores criativos do município;

V – sala de Vivências Manuais: espaço criado para formação e multiplicação dos saberes e fazeres dos artistas locais, que poderão formar e repassar sua arte através de oficinas, cursos e vivências criativas;

VI – cozinha Criativa: será um espaço para o desenvolvimento de cursos e oficinas gastronômicas que fortaleçam a identidade da culinária regional, a identificação de novos empreendedores e a valorização e capacitação do setor como atrativo local.

Parágrafo único. O espaço de que trata o caput deste artigo será destinado ao mapeamento, à identificação de empreendedores criativos e ao desenvolvimento de atividades de consultorias e formação, bem como a realização de cursos e oficinas culturais, exposições, apresentações artísticas e informações turísticas.

Art. 9°. O Polo da Economia Criativa do Município de Cabedelo tem como finalidade fortalecer e dar suporte aos empreendedores criativos com serviços, gestão empresarial, suporte técnico, consultoria, formações de preços, capacitação profissional, caracterização da identidade visual dos bens e produtos, auxílio para formalização dos negócios criativos, bem como a preservação e a disseminação da informação e das memórias históricas, culturais e artísticas deste Município.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo (SECULT) deverá propor através de projeto de lei específico, a instituição do Programa Municipal de Artesanato, do Memorial Municipal da Cultura Popular "Carlinhos de Isabé" e da Mostra Cultural Saberes e Fazeres, com os seguintes objetivos:

I – programa Municipal do Artesanato: tem como objetivos coordenar e desenvolver atividades que visam mapear e valorizar o artesão no âmbito municipal, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico;

II – memorial Municipal da Cultura Popular "Carlinhos Isabé": é um espaço a ser implementado no Centro Cultural Mestre Benedito para abrigar elementos da cultura popular local;

III – mostra Cultural Saberes e Fazeres no Município de Cabedelo: evento que possibilitará o encontro das diversas vertentes culturais da Cidade, fomentando o trabalho colaborativo e em rede, a produção associada ao turismo e a inovação da cadeia produtiva da cultura local.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 06 de outubro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal
PUBLICAÇÃO 33
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 04/10/2021
VISTO

Lei nº 2.146 De 08 de outubro de 2021.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA – CABEDELO +CRIATIVA, IMPLEMENTA O POLO DA ECONOMIA CRIATIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Plano Municipal de Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei considera-se Economia Criativa os ciclos de produção, individual ou coletivo, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços de valor cultural, intelectual, social e artístico.

Art. 3º Consideram-se setores de empreendimento da Economia Criativa os seguintes ramos:

I – setor das expressões culturais: artesanato, culturas populares, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;

II – setor das artes de espetáculo: dança, música, circo e teatro;

III – setor do audiovisual, do livro, da leitura e da literatura: cinema e vídeo, publicações em mídias impressas e digitais;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 34

IV – setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura;

V – setor do patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, patrimônio natural, arquivos e museus.

Art. 4° São princípios norteadores da Política Municipal de Economia Criativa:

I – a Diversidade Cultural como instrumento indutor de valorização, de proteção e de promoção da multiplicidade das expressões culturais do Município de Cabedelo, de modo a garantir a perpetuação das tradições, da ancestralidade dos saberes e fazeres locais; a diversificação de bens e produtos culturais, a sua força e seu potencial de crescimento e desenvolvimento socioeconômico;

II – a Sustentabilidade como princípio conceitual e norteador que caracterize e crie condições para o desenvolvimento socioeconômico responsável, aplicado aos processos produtivos criativos, de modo a garantir condições para manutenção da dinâmica social, cultural, ambiental e econômica local, em condições semelhantes de escolha e de oportunidades de provimento das necessidades básicas humanas, com o mínimo de efeito danoso ao meio ambiente e sem prejuízos as gerações futuras;

III – a Inovação e a Criatividade como diferencial competitivo dos processos produtivos dos empreendedores locais, em especial daqueles cujos produtos são fruto da integração entre a multiplicidade de fazeres e saberes, a valorização dos conteúdos culturais locais com as novas tecnologias presentes na dinâmica das relações de mercado;

IV – a Inclusão Social como princípio básico de acessibilidade e integração de segmentos da população, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, com direito e oportunidades de escolha e de acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5° São objetivos da atuação do Plano Municipal de Economia Criativa:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 352

I – promover o aumento de oportunidades de emprego e renda no município, através da sensibilização dos empreendedores criativos sobre a importância da abertura de frentes de trabalho que priorizem a absorção da população local, da qualificação da mão de obra, da produção associada ao turismo, do registro intelectual de suas criações e da necessidade de formalização de seus negócios e processos produtivos;

II – sensibilizar e mobilizar os atores públicos, privados e da sociedade civil, relacionados ao segmento criativo, sobre a dimensão econômica, o diferencial competitivo e a diversidade de bens e produtos desse segmento de mercado, evidenciando principalmente, a importância e a necessidade de valorização dos saberes, dos fazeres e da criatividade empregada nos processos produtivos dos negócios criativos;

III – promover a capacitação e a qualificação gerencial de pequenos negócios, estimulando à profissionalização, o empreendedorismo, a capacitação e o uso estratégico das tecnologias de informação e comunicação, visando aprimorar aptidões e assegurar o acesso à informação, as ferramentas gerenciais e a inovação tecnológica, que possibilitem maior eficiência produtiva e competitividade no mercado, bem como qualificar os empreendimentos, bens e serviços da economia criativa do município;

IV – aumentar a sensibilização e conscientização dos artistas locais sobre a potencialidade de seus processos produtivos como uma economia criativa e ampliar a importância da indústria criativa no cenário local;

V – viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em feiras, eventos e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6° São instrumentos da Política Municipal de Economia Criativa:

I – fundos Municipais e outras formas de arrecadação municipal, estadual e federal que possibilitarão o acesso ao crédito para a produção e comercialização de produtos e bens criativos locais, conforme legislação vigente;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 364

II – termos de Cooperação Técnica que possibilitarão vínculo cooperativo de parcerias para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III – contratos e Convênios Administrativos que possibilitarão a assistência técnica especializada; a capacitação gerencial; a formação de mão de obra qualificada; o associativismo, o cooperativismo, as relações colaborativas nos arranjos produtivos locais; os sistemas produtivos e as redes de Economia Criativa, buscando elevar os níveis culturais, profissionais, sociais e econômicos dos setores envolvidos.

Art. 7° Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo – SECULT juntamente com entidades públicas e privadas deverão:

I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, para melhoria contínua dos processos de capacitação dos empreendedores criativos locais;

II – considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores, para desenvolvimento de ações democráticas de fomento a economia criativa local;

III – fortalecer a intersetorialidade da administração pública, por meio de parcerias.

Art. 8° Fica criado o Polo da Economia Criativa do Município de Cabedelo que terá sua sede no Casarão do Padre - Espaço Criativo, Localizado na Praça Getúlio Vargas, bairro do Centro, neste Município, que contempla os seguintes espaços físicos:

I – memorial Cultural Padre Alfredo: Espaço destinado para instalação de busto, material fotográfico e descritivo sobre a história e memória do Casarão e do Padre Alfredo, bem como a sua relação com a cultura local;

II – galeria Colaborativa: esse espaço colaborativo surge com o enfoque de criar um ambiente para exposição e comercialização de produtos artesanais, onde os artistas poderão trabalhar de forma rotativa e colaborativa. O espaço, como proposta

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 37

piloto, será destinado para 30 artesãos que durante um período de 01 (um) ano, receberão cursos, consultorias e capacitações profissionais;

III – *terraço di Cultura*: será um Espaço de Vivências artísticas culturais, que disponibilizará um palco para a realização de apresentações artísticas, eventos intimistas e ações propostas pelos próprios empreendedores criativos;

IV – laboratório de Projetos em Economia Criativa (LAPEC): o espaço do Laboratório será concebido como uma incubadora de projetos criativos, que oferecerá serviços de gestão empresarial, suporte técnico, consultorias e assessorias de serviços administrativos, gestão financeira, marketing, análise mercadológica e assistência jurídica e entre outros, através da Secretaria de Cultura e de parcerias público/privadas. O espaço tem por objetivo identificar, observar e contribuir para a modelagem de projetos de economia criativa da Cidade, bem como ofertar ações de suporte aos atuais e futuros empreendedores criativos do município;

V – sala de Vivências Manuais: espaço criado para formação e multiplicação dos saberes e fazeres dos artistas locais, que poderão formar e repassar sua arte através de oficinas, cursos e vivências criativas;

VI – cozinha Criativa: será um espaço para o desenvolvimento de cursos e oficinas gastronômicas que fortaleçam a identidade da culinária regional, a identificação de novos empreendedores e a valorização e capacitação do setor como atrativo local.

Parágrafo único. O espaço de que trata o caput deste artigo será destinado ao mapeamento, à identificação de empreendedores criativos e ao desenvolvimento de atividades de consultorias e formação, bem como a realização de cursos e oficinas culturais, exposições, apresentações artísticas e informações turísticas.

Art. 9° O Polo da Economia Criativa do Município de Cabedelo tem como finalidade fortalecer e dar suporte aos empreendedores criativos com serviços, gestão empresarial, suporte técnico, consultoria, formações de preços, capacitação profissional, caracterização da identidade visual dos bens e produtos, auxílio para formalização dos negócios criativos, bem como a preservação e a

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 38

disseminação da informação e das memórias históricas, culturais e artísticas deste Município.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo (SECULT) deverá propor através de projeto de lei específico, a instituição do Programa Municipal de Artesanato, do Memorial Municipal da Cultura Popular "Carlinhos de Isabé" e da Mostra Cultural Saberes e Fazeres, com os seguintes objetivos:

I – programa Municipal do Artesanato: tem como objetivos coordenar e desenvolver atividades que visam mapear e valorizar o artesão no âmbito municipal, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico;

II – memorial Municipal da Cultura Popular "Carlinhos Isabé": é um espaço a ser implementado no Centro Cultural Mestre Benedito para abrigar elementos da cultura popular local;

III – mostra Cultural Saberes e Fazeres no Município de Cabedelo: evento que possibilitará o encontro das diversas vertentes culturais da Cidade, fomentando o trabalho colaborativo e em rede, a produção associada ao turismo e a inovação da cadeia produtiva da cultura local.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de outubro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
39

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 04 A 08 DE OUTUBRO DE 2021**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0076/2021

Em, 1 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2095, de 5 de janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 91.911,00 (Noventa e Um Mil e Novecentos e Onze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.250 FUNDO DE GESTÃO, DESENV. E MODERN. DA PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE CABEDELO

03 092 2001 2130 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDERC
01633 3190.16 99 1001 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 91.911,00
Total da Ação 91.911,00
Total da Unidade Orçamentária 91.911,00
Total de Suplementações 91.911,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas ao Orçamento vigente, no valor de R$ 91.911,00 (Noventa e Um Mil e Novecentos e Onze Reais), como segue:

02.040 PROCURADORIA GERAL

03 843 2001 0007 AMORTIZAR DÍVIDAS - SENTENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS)
0000074 3390.91 99 1001 Sentenças Judiciais 91.911,00
Total da Ação 91.911,00
Total da Unidade Orçamentária 91.911,00
Total de Anulações 91.911,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 91.911,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E3F0-0C79-1DC1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 77, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021, EM FACE DO FERIADO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para os órgãos e as entidades da Administração do Poder Executivo Municipal em face do feriado de Nossa Senhora Aparecida;

CONSIDERANDO que o dia 12 de outubro é feriado nacional, nos termos do art. 1º, X, da Portaria Federal nº 430, de 30 de dezembro de 2020 e, no atual exercício, tem incidência na terça feira;

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 11 de outubro (segunda-feira) do corrente ano, em virtude do feriado de Nossa Senhora Aparecida.

Parágrafo único. Na data fixada no caput, bem como no feriado do dia 12 de outubro (terça-feira) do corrente ano, os

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de outubro de 2021; 199º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.144 — De 08 de outubro de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DESTINADO AO PROJETO "BOM DE BOLA, BOM DE NOTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 72.016,00 (Setenta e dois mil e dezesseis reais), destinado ao projeto **BOM DE BOLA, BOM DE NOTA/MINISTÉRIO DA CIDADANIA.**

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.170 –SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE:
04.812.2022.2099 – IMPLANTAR PROGRAMAS PARA O ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
3190.13.99 1510- Obrigações Patronais - R$ 72.016,00

Art. 2º Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda do convênio "Bom de Bola, Bom de Nota" celebrado com o Ministério da Cidadania, e/ou anulação parcial/total de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2021.

Câmara Municipal de Cabedelo
40

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de outubro de 2021; 199° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de outubro de 2021; 199° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 2.145 De 08 de outubro de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DESTINADO AO PROJETO "CARAVANA DO ESPORTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 59.710,00(Cinquenta e nove mil, setecentos e dez reais), destinado ao projeto **CARAVANA DE ESPORTE/MINISTÉRIO DA CIDADANIA.**

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.170 –SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE:
04.812.2022.2099 – IMPLANTAR PROGRAMAS PARA O ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
3190.13.99 1510- Obrigações Patronais - R$ 59.710,00

Art. 2° Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda do convênio "Caravana do Esporte" celebrado com o Ministério da Cidadania, e/ou anulação parcial/total de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2021.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 2.146 De 08 de outubro de 2021.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA – CABEDELO +CRIATIVA, IMPLEMENTA O POLO DA ECONOMIA CRIATIVA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Plano Municipal de Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

Art. 2° Para efeitos dessa Lei considera-se Economia Criativa os ciclos de produção, individual ou coletivo, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços de valor cultural, intelectual, social e artístico.

Art. 3° Consideram-se setores de empreendimento da Economia Criativa os seguintes ramos:

I – setor das expressões culturais: artesanato, culturas populares, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;

II – setor das artes de espetáculo: dança, música, circo e teatro;

III – setor do audiovisual, do livro, da leitura e da literatura: cinema e vídeo, publicações em mídias impressas e digitais;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 41

IV – setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura;

V – setor do patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, patrimônio natural, arquivos e museus.

Art. 4° São princípios norteadores da Política Municipal de Economia Criativa:

I – a Diversidade Cultural como instrumento indutor de valorização, de proteção e de promoção da multiplicidade das expressões culturais do Município de Cabedelo, de modo a garantir a perpetuação das tradições, da ancestralidade dos saberes e fazeres locais; a diversificação de bens e produtos culturais, a sua força e seu potencial de crescimento e desenvolvimento socioeconômico;

II – a Sustentabilidade como princípio conceitual e norteador que caracterize e crie condições para o desenvolvimento socioeconômico responsável, aplicado aos processos produtivos criativos, de modo a garantir condições para manutenção da dinâmica social, cultural, ambiental e econômica local, em condições semelhantes de escolha e de oportunidades de provimento das necessidades básicas humanas, com o mínimo de efeito danoso ao meio ambiente e sem prejuízos as gerações futuras;

III – a Inovação e a Criatividade como diferencial competitivo dos processos produtivos dos empreendedores locais, em especial daqueles cujos produtos são fruto da integração entre a multiplicidade de fazeres e saberes, a valorização dos conteúdos culturais locais com as novas tecnologias presentes na dinâmica das relações de mercado;

IV – a Inclusão Social como princípio básico de acessibilidade e integração de segmentos da população, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, com direito e oportunidades de escolha e de acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5° São objetivos da atuação do Plano Municipal de Economia Criativa:

I – promover o aumento de oportunidades de emprego e renda no município, através da sensibilização dos empreendedores criativos sobre a importância da abertura de frentes de trabalho que priorizem a absorção da população local, da qualificação da mão de obra, da produção associada ao turismo, do registro intelectual de suas criações e da necessidade de formalização de seus negócios e processos produtivos;

II – sensibilizar e mobilizar os atores públicos, privados e da sociedade civil, relacionados ao segmento criativo, sobre a dimensão econômica, o diferencial competitivo e a diversidade de bens e produtos desse segmento de mercado, evidenciando principalmente, a importância e a necessidade de valorização dos saberes, dos fazeres e da criatividade empregada nos processos produtivos dos negócios criativos;

III – promover a capacitação e a qualificação gerencial de pequenos negócios, estimulando à profissionalização, o empreendedorismo, a capacitação e o uso estratégico das tecnologias de informação e comunicação, visando aprimorar aptidões e assegurar o acesso à informação, as ferramentas gerenciais e a inovação tecnológica, que possibilitem maior eficiência produtiva e competitividade no mercado, bem como qualificar os empreendimentos, bens e serviços da economia criativa do município;

IV – aumentar a sensibilização e conscientização dos artistas locais sobre a potencialidade de seus processos produtivos como uma economia criativa e ampliar a importância da indústria criativa no cenário local;

V – viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em feiras, eventos e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6° São instrumentos da Política Municipal de Economia Criativa:

I – fundos Municipais e outras formas de arrecadação municipal, estadual e federal que possibilitarão o acesso ao crédito para a produção e comercialização de produtos e bens criativos locais, conforme legislação vigente;

II – termos de Cooperação Técnica que possibilitarão vínculo cooperativo de parcerias para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III – contratos e Convênios Administrativos que possibilitarão a assistência técnica especializada; a capacitação gerencial; a formação de mão de obra qualificada; o associativismo, o cooperativismo, as relações colaborativas nos arranjos produtivos locais; os sistemas produtivos e as redes de Economia Criativa, buscando elevar os níveis culturais, profissionais, sociais e econômicos dos setores envolvidos.

Art. 7° Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo – SECULT juntamente com entidades públicas e privadas deverão:

I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, para melhoria contínua dos processos de capacitação dos empreendedores criativos locais;

II – considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores, para desenvolvimento de ações democráticas de fomento a economia criativa local;

III – fortalecer a intersetorialidade da administração pública, por meio de parcerias.

Art. 8° Fica criado o Polo da Economia Criativa do Município de Cabedelo que terá sua sede no Casarão do Padre - Espaço Criativo, Localizado na Praça Getúlio Vargas, bairro do Centro, neste Município, que contempla os seguintes espaços físicos:

I – memorial Cultural Padre Alfredo: Espaço destinado para instalação de busto, material fotográfico e descritivo sobre a história e memória do Casarão e do Padre Alfredo, bem como a sua relação com a cultura local;

II – galeria Colaborativa: esse espaço colaborativo surge com o enfoque de criar um ambiente para exposição e comercialização de produtos artesanais, onde os artistas poderão trabalhar de forma rotativa e colaborativa. O espaço, como proposta

piloto, será destinado para 30 artesãos que durante um período de 01 (um) ano, receberão cursos, consultorias e capacitações profissionais;

III – *terraço di Cultura*: será um Espaço de Vivências artísticas culturais, que disponibilizará um palco para a realização de apresentações artísticas, eventos intimistas e ações propostas pelos próprios empreendedores criativos;

IV – laboratório de Projetos em Economia Criativa (LAPEC): o espaço do Laboratório será concebido como uma incubadora de projetos criativos, que oferecerá serviços de gestão empresarial, suporte técnico, consultorias e assessorias de serviços administrativos, gestão financeira, marketing, análise mercadológica e assistência jurídica e entre outros, através da Secretaria de Cultura e de parcerias público/privadas. O espaço tem por objetivo identificar, observar e contribuir para a modelagem de projetos de economia criativa da Cidade, bem como ofertar ações de suporte aos atuais e futuros empreendedores criativos do município;

V – sala de Vivências Manuais: espaço criado para formação e multiplicação dos saberes e fazeres dos artistas locais, que poderão formar e repassar sua arte através de oficinas, cursos e vivências criativas;

VI – cozinha Criativa: será um espaço para o desenvolvimento de cursos e oficinas gastronômicas que fortaleçam a identidade da culinária regional, a identificação de novos empreendedores e a valorização e capacitação do setor como atrativo local.

Parágrafo único. O espaço de que trata o caput deste artigo será destinado ao mapeamento, à identificação de empreendedores criativos e ao desenvolvimento de atividades de consultorias e formação, bem como a realização de cursos e oficinas culturais, exposições, apresentações artísticas e informações turísticas.

Art. 9° O Polo da Economia Criativa do Município de Cabedelo tem como finalidade fortalecer e dar suporte aos empreendedores criativos com serviços, gestão empresarial, suporte técnico, consultoria, formações de preços, capacitação profissional, caracterização da identidade visual dos bens e produtos, auxílio para formalização dos negócios criativos, bem como a preservação e a

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

disseminação da informação e das memórias históricas, culturais e artísticas deste Município.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo (SECULT) deverá propor através de projeto de lei específico, a instituição do Programa Municipal de Artesanato, do Memorial Municipal da Cultura Popular "Carlinhos de Isabé" e da Mostra Cultural Saberes e Fazeres, com os seguintes objetivos:

I – programa Municipal do Artesanato: tem como objetivos coordenar e desenvolver atividades que visam mapear e valorizar o artesão no âmbito municipal, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico;

II – memorial Municipal da Cultura Popular "Carlinhos Isabé": é um espaço a ser implementado no Centro Cultural Mestre Benedito para abrigar elementos da cultura popular local;

III – mostra Cultural Saberes e Fazeres no Município de Cabedelo: evento que possibilitará o encontro das diversas vertentes culturais da Cidade, fomentando o trabalho colaborativo e em rede, a produção associada ao turismo e a inovação da cadeia produtiva da cultura local.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de outubro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.147 De 08 de outubro de 2021.

INSTITUI O PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA DE CABEDELO - BALLET JOVEM DE CABEDELO, BALÉ POPULAR DE CABEDELO E A COMPANHIA CLÁSSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo o Programa Preparatório Escola de Dança de Cabedelo - Ballet Jovem de Cabedelo, Balé Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo - SECULT.

Parágrafo único. Fica criada a sala Rima de Dança, com o objetivo específico para a realização dos ensaios de dança.

Art.2º O Programa Preparatório Escola de Dança de Cabedelo busca sistematizar e ampliar o ensino da arte da dança no município, observando a dança como uma conjunção de saberes e reconhecendo sua atuação nos aspectos históricos, sociais, políticos e contemporâneos.

Art. 3º São princípios norteadores do Programa Preparatório Escola de Dança:

I - assiduidade escolar;
II - impacto na vida social, cultural, econômica e no meio;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 42

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III - fortalecimento da cidadania;
IV - igualdade de condições para o acesso;
V - respeito à liberdade e apreço a tolerância;
VI – gratuidade do ensino;
VII – garantia de padrão de qualidade de ensino;
VIII - dança e outras linguagens artísticas como direito.

Art. 4º O Programa Preparatório Escola de Dança terá os seguintes objetivos:

I – institucionalizar a formação continuada da dança no município;
II – implementar o Ballet Jovem de Cabedelo, o Ballet Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal;
III – garantir acesso amplo e democrático da população à produção de dança, bem como à formação continuada em dança para crianças e adolescentes em idade escolar;
IV - valorizar a diversidade de expressões artísticas da área da dança;
V- promover atividades artísticas que contribuam para a implementação do ensino e formação técnica e artística da dança na cidade de Cabedelo, como também, favorecendo a redução da vulnerabilidade social a crianças e adolescentes;
VI - fortalecer a identidade cultural da cidade através de ações que tenham o compromisso de promover a diversidade artística, especificamente da linguagem da dança;
VII - aprimorar e difundir a formação técnica em dança;
VIII - promover e divulgar o município de Cabedelo, nacional e internacionalmente;
IX - fortalecer o empreendedorismo cultural e a economia local através da dança;
X - promover parcerias e convênios para ampliação e promoção das ações do programa.
XI - desenvolver ações de fomento e estruturação de coletivos artísticos na área da dança;
XII – desenvolver ações sócio artísticas e educativas, através de apresentações, oficinas, cursos, palestras e festivais para a comunidade de Cabedelo;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

XIII - proporcionar capacitação e profissionalização do corpo discente da Companhia Clássica Municipal e do Balé Popular de Cabedelo.
XIV - oferecer oportunidade de qualificação que contribua para a geração de emprego e renda dos jovens bailarinos.

Art. 5º Para fins desta Lei os coletivos artísticos Ballet Jovem de Cabedelo, Balé Popular de Cabedelo e a Companhia Clássica Municipal têm o propósito de profissionalização e produção da dança como elemento cênico visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento artístico e cultural Cabedelo.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura:

I – delinear e expressar o Plano do Município para as atividades do Programa Preparatório Escola de Dança;
II – especificar os direcionamentos do Município quanto às prioridades e ações do Programa Preparatório Escola de Dança;
III – apoiar o desenvolvimento do Programa Preparatório Escola de Dança, mediante parcerias e convênios com pessoas jurídicas dos demais entes federados ou com instituições privadas;
IV – garantir o custeio e o apoio técnico e administrativo do Programa Preparatório Escola de Dança;
V – estimular a participação dos alunos da rede pública no programa, indicando-o como política pública do ensino de dança e outras linguagens artísticas;
VI – promover ações de fomento e de estruturação da dança no município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por desenvolver uma cartilha pedagógica com todo o conteúdo programático trabalhado, bem como o regimento interno da Escola e dos coletivos artísticos, que deverão ser publicados através de portaria editada pela Secretaria.